

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

O Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande - MG, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, e considerando o disposto no regimento interno do CBH Vertentes do Rio Grande no artigo 6º.

Delibera:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planos e Projetos – CTPP.

I - A escolha dos membros da CTPP será feita através de consenso dentro de cada segmento, com aprovação da plenária.

Art. 2º São competências da CTPP:

I – Acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água do CBH Vertentes do Rio Grande.

II - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;

VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Vertentes do Rio Grande;

- VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Vertentes do Rio Grande - MG, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;
- VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Vertentes do Rio Grande - MG, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Vertentes do Rio Grande - MG para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XI – promover formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XII – buscar formas de promover a participação dos municípios da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.
- XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;
- XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;
- XVI - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.
- XVII - relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a elas pertinentes;
- XVIII - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XIX – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- XX - Examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- XXI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

XXII - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

Art. 3º A CTPP será composta por 04 (quatro) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH Vertentes do Rio Grande.

I - A CTPP terá a seguinte composição: 01 representante do poder público estadual; 01 representante do poder público municipal; 01 representante de usuários e 01 representante da sociedade civil;

II - Poderão ser indicados representantes dos membros do CBH Vertentes do Rio Grande;

III - O mandato dos membros da CTPP é de 02 anos, podendo ser renovado, por igual período sempre coincidindo com o mandato dos conselheiros do CBH Vertentes do Rio Grande;

IV - Cada membro da CTPP terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

V - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a Secretaria CBH Vertentes do Rio Grande poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 4º Na composição da CTPP deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Vertentes do Rio Grande;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 5º A CTPP terá coordenador, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

I - O membro da CTPP poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

II - Em caso de vacância, será realizada nova eleição;

III - O Coordenador da CTPP terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

Art. 6º Compete ao presidente da CTPP:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;

III – representar a CTPP perante o CBH Vertentes do Rio Grande;

IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

V – conduzir a reunião, solicitando que um membro da CTPP lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

VI – articular-se com a Secretaria do CBH Vertentes do Rio Grande a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

VII – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

VIII - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTPP quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

IX - Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 8º O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Vertentes do Rio Grande para o bom desempenho das atribuições da CTPP.

Art. 9º A CTPP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH Vertentes do Rio Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

I – Juntamente com a convocação, a Secretaria executiva do CBH Vertentes do Rio Grande enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11º A CTPP só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

I - As decisões da CTPP serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

II - A ausência de membros da CTPP por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

III - As reuniões da CTPP deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 12º É permitido a qualquer membro do CBH Vertentes do Rio Grande acompanhar as atividades da CTPP e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13º A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pela Plenária do CBH Vertentes do Rio Grande, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo metade mais (+) um.

Art. 14º Este regimento interno proposto pela CTPP e aprovado pela Plenária do CBH Vertentes do Rio Grande, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

São João Del Rei, MG, 03 de agosto de 2011.

Gilda Terezinha da Rocha Ferreira
Presidente do CBH Vertentes do Rio Grande-MG